LEI Nº 3.089DE 19 DE MARÇO DE 1992

Autoriza o Poder Executivo a negociar com a cemig a doação de rede de energia elétrica na comunidade de olaria.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar instrumento, entre o Município de Divinópolis e a CEMIG- Companhia Energética de Minas Gerais para a doação do material destinado à expansão da rede de energia elétrica, de propriedade do Município, em trecho implantado na Comunidade de Olaria, neste Município de Divinópolis, conforme projeto registrado naquela empresa, sob referência DO/ DV3/2065/91, destinado a atender à escola municipal e à capela.

Art. 2º - Mediante a negociação de que trata o artigo 1º (primeiro), fica o Poder Executivo autorizado a doar à CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais o trecho da rede objeto desta Lei, no valor de Cr$ 105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 19 de março de 1992.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Em-008/92
Publicação Jornal Participação, nº 4663, de 22/03/92